

## COMISSÕES DE REGIMENTO INTERNO E DE JURISPRUDÊNCIA

### ATA DE REUNIÃO

**Data:** 19/03/2018

**Local:** sala 506-A (prédio-sede)

**Presenças:**

Pela Comissão de Regimento Interno: Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga (Presidente), Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo e Maria Madalena Telesca;

Pela Comissão de Jurisprudência: Desembargador Francisco Rossal de Araújo (Presidente) e Juízes do Trabalho Leandro Krebs Gonçalves e Giani Gabriel Cardozo.

**Secretária:** Tatiana Duarte Pina (AGE)

**Hora de início:** 11h

**Hora de término:** 12h

---

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2018, às 10 horas e 15 minutos, na sala 506-B do prédio-sede do TRT da 4ª Região, ocorreu reunião conjunta das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Carvalho Fraga e tratou da regulamentação do incidente de resolução de demandas repetitivas, do incidente de assunção de competência e da revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno, conforme registro que segue: preliminarmente, foi deliberado que o Des. Rossal redigirá ofício para envio da minuta do ato normativo aos integrantes da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST. O ofício será assinado pelos Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga e Francisco Rossal de Araújo, Presidentes da Comissão de Regimento Interno e de Jurisprudência, respectivamente. Des. Rossal entregou aos presentes novo material contendo o texto aprovado até o momento da minuta de resolução administrativa. O documento foi revisado desde o início, deliberando-se, inicialmente, os pontos que ficaram sobrestados para deliberação final das Comissões nesta reunião:

- previsão de recurso para a decisão que não admite o IRDR (artigo 5º, parágrafo único): novamente foi discutido o tema, sendo deliberado, por unanimidade, que a decisão será irrecorrível. A questão será submetida à consulta do TST;

- art. 9º, IV: foi retomado o debate sobre a previsão de que o Tribunal Pleno julgue o caso concreto no feito em que suscitado o IRDR, tal como disposto no CPC. Os integrantes debateram a questão e foi aprovada a seguinte redação para o inciso IV, proposta pelo Des. Fraga: **IV – “A decisão do Tribunal Pleno valerá para o caso concreto que originou o incidente, cabendo ao órgão fracionário a lavratura do acórdão, quando do julgamento dos demais itens.”.**

**IV – “A decisão do Tribunal Pleno valerá para o caso concreto que originou o incidente, cabendo ao órgão fracionário a lavratura do acórdão, quando do julgamento dos demais itens.”.**

Essa previsão elimina a possibilidade de existência de dois acórdãos no mesmo processo e não causa problemas na contagem do prazo, que iniciará após a lavratura do acórdão pelo órgão fracionário. A sugestão foi aprovada por unanimidade, tendo sido registrada pelo Dr. Leandro apenas a preocupação caso haja entendimento diverso por parte do TST. Desa. Telesca sugeriu que o procedimento seja adotado em caráter de experiência, sujeito a posterior alteração. Dr. Giani questionou o procedimento para suspensão de processos no primeiro grau, tendo sido respondido pelo Des. Rossal que a determinação e seus efeitos constarão no despacho do Relator. Os demais itens foram aprovados, conforme material entregue pelo Desembargador Rossal. A seguir, foi tratada a regulamentação do incidente de assunção de competência (IAC): todos os artigos propostos foram aprovados por unanimidade, com exceção da proposta de redação do parágrafo único do artigo 16, cuja deliberação foi pela sua exclusão do ato normativo, bem como a complementação do artigo 17, que fica redigido da seguinte maneira: **“Art. 17. Aplicam-se ao IAC, no que couber, as disposições contidas nos artigos 3º a 14 desta Resolução.”**. Por fim, foi tratada a proposta de regulamentação da revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno: todos os artigos propostos foram aprovados por unanimidade, acrescentando-se ao artigo 18, o **“§ 3º: Aplica-se à revisão de tese, no que couber, o disposto nos artigos 3º a 14 desta Resolução”**. Também foi deliberado, por unanimidade, a inclusão, no Regimento Interno, a inclusão de nova Seção no Título III, que trata do processo no Tribunal, para dispor que o processamento do IRDR, do IAC e da revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno será regulado por Resolução Administrativa a ser aprovada pelo Tribunal Pleno. A proposta de alteração regimental, bem como a minuta da Resolução serão juntadas ao PA nº 0009028-63.2017.5.04.0000 para envio à apreciação do Tribunal Pleno. Ficou estabelecido que o Des. Rossal finalizará a minuta e enviará aos integrantes das duas Comissões por e-mail. O documento também será enviado à Presidência e demais Desembargadores. Reunião encerrada às 12 horas. Ata redigida pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação~